

## **Exame de Direito dos Transportes Terrestres I**

### **Mestrado em Direito e Prática Jurídica**

9 de fevereiro de 2022

90 minutos

#### **I.**

Qualificação e caracterização do contrato celebrado entre Armindo e a TransPorTudo como contrato nacional de transporte rodoviário de mercadorias. Formação do contrato e guia de transporte.

Identificação e caracterização da cláusula COD. Admissibilidade da recusa de pagamento.

Cliente não pode ser obrigado a aceitar apenas 750 garrafas: princípio da integralidade do cumprimento (artigo 763.º do CC).

Contratação de subtransporte e responsabilidade do transportador por atos do subtransportador.

Avaliar a responsabilidade do transportador, seus fundamentos e limites.

Ponderação da possibilidade de responsabilização direta do subtransportador: colocação do problema e ponderação da eficácia externa do contrato.

#### **II.**

Reservas são observações apostas pelo transportador na declaração de expedição, pelas quais o transportador põe em crise as menções do carregamento atinentes ao número, marcas e números dos volumes ou ainda o bom estado aparente da carga e/ou mercadorias.

A declaração de expedição cria três presunções a favor do expedidor: (i) conteúdo do contrato corresponde às condições descritas na declaração; (ii) se a declaração de expedição for assinada pelo transportador presume-se que a mercadoria foi recebida

aparentemente em bom estado e bem embalada; (iii) exatidão das menções da guia: volumes, marcas e números.

O transportador pode afastar as presunções por via da formulação de reservas, que devem ser precisas e motivadas.

### **III.**

O transportador é responsável pela deterioração dos bens transportados, pela sua perda, total ou parcial, bem como pelos prejuízos provocados pela demora na entrega. Provado o dano recai sobre o transportador uma presunção de responsabilidade (artigo 17.º/1 da CMR). O transportador pode reverter a presunção, mediante a prova da verificação de causas liberatórias de responsabilidade (artigo 17.º/2 da CMR) ou causas privilegiadas de liberação (artigo 17.º/4 da CMR). Basta a demonstração de uma causalidade abstrato: o tipo de danos que se verificou em concreto deve-se ao tipo abstrato de factos previstos no artigo 17.º/4 da CMR.

O transportador só ficará inteiramente liberado caso prove que os danos resultaram única e exclusivamente desses factos. Basta que tenha havido negligência do transportador para que deva responder na medida da sua contribuição para os danos.

Responsabilidade pela demora: conceito de demora (artigo 19.º da CMR). O direito à indemnização depende de uma reclamação escrita feita nos 21 dias subsequentes à entrega (artigo 30.º/3 da CMR). O interessado na carga pode dar a mercadoria como perdida (artigo 20.º/1 da CMR).

Discussão acerca da ressarcibilidade dos lucros cessantes.

Aplicabilidade de limites indemnizatórios. Possibilidade de ultrapassagem do limite em caso de acordo das partes e de existência de dolo ou comportamento equivalente do transportador.